DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAÍNA SEXTA-FEIRA , 17 DE MAIO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3033

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA) - SMDI(7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 9

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAÍNA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430330100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 396, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Análise de Amostras de Produto de Uso Comum, Oriundos de Processo Licitatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Administração em compor comissão responsável para análise de amostras oriundas dos Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO., para o pretenso fornecimento de materiais/produtos de consumo comum, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 258, de 27 de março de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Art. 2º. Nomear como Presidente e membros e seus respectivos suplentes desta Comissão os servidores abaixo relacionados, conforme:

FUNÇÃO	SECRETARIA	SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente	Administração	Patrícia Peixoto	746
Vice-Presidente	Saúde	Aline de Oliveira	56.064
Titular	Educação	Raul da Conceição Alves da Silva	60.157
Titular	Assistência Social, Trabalho e Habitação	Raimundo Nonato de Azevedo	25.245
Titular	Infraestrutura	Wingley Lopes Martins	44.132
Suplente	Administração	Renato Rodrigues Carvalho	60.093
Suplente	Saúde	Aline Maria Soares Silva	59.802
Suplente	Educação	Alauri Santos Morais Silva	50.607
Suplente	Assistência Social, Trabalho e Habitação	Francisco Marcos Batista	57.640
Suplente	Infraestrutura	Drielly Lorrany Lima Guimarães	51.254

Art. 3º. A Comissão a que se refere o artigo 1º atuará na avaliação e análise das amostras apresentadas pelos licitantes, verificando o atendimento às especificações técnicas exigidas no Edital e elaborando relatório que será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 546, de 06 de dezembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 397, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto consta do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regula a prestação de serviços eletrônicos pelos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prévio cadastro junto àquela central para ter acesso aos serviços disponibilizdos à Administração Pública, nos termos do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Secretário Municipal da Fazenda, LEANDRO SACCHI PINOTTI, Portaria 002/2024, para, na condição de "Usuário Master", exercer o controle de acesso ao portal da Central de Serviços Eletrônicos – www.cartoriostocantins.com.br – e, observando os termos de uso daquele sistema, realizar seu próprio cadastro, proceder à ativação, liberação e bloqueio de acesso dos demais usuários, visando o intercâmbio de informações entre este Órgão e os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. É responsabilidade do "Usuário master" realizar o imediato bloqueio do cadastro do usuário que vier a ser desligado deste Órgão ou não mais autorizado intercambiar informações com os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Todos os pedidos de pesquisa de atos e de certidões devem se limitar a atender interesse direto e exclusivo da administração pública, anexando-se o despacho/decisão e o numero do processo vinculado ao pedido, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 398, DE 17 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a partir do dia 02/05/2024, a servidora LAYLLA COELHO CORADO, inscrito no CPF xxx.033.521-xx, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2024
DE 16 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 243/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO, por meio de Inexigibilidade de licitação;
CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 312/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **INSTITUTO ALBERIONE,** inscrita sob o CNPJ nº **53.781.423/0004-03**, para a contratação de serviço de apresentação de show com duração prevista de 90 minutos, no dia 25 de maio de 2024, pelo valor total de de R$ 80.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 083/2024
ARAGUAÍNA–TO, 16 de maio de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024010104.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
034/2024	INSTITUTO ALBERIONE CNPJ Nº 53.781.423/0004-03

Objeto: Contratação de pessoa jurídica **INSTITUTO ALBERIONE**, representando o cantor “WALMIR ALENCAR”, para 01 (um) show na "16ª EDIÇÃO DO ADORAI REGIONAL DE ARAGUAINA”, no dia 25 de maio de

2024, a realizar-se na Praça Céu, em Araguaína, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;

III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula **nº 56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

ALTERAÇÃO DE SUBITEM
Concorrência nº 002/2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de subitem na Minuta Contratual atinente a **Concorrência nº 002/2024**, cujo objeto se trata de **contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização de praças no município de Araguaína/TO**;

RESOLVE:

Incluir na Minuta Contratual, em sua **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, o subitem a seguir:

4.2. O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Nos demais documentos que compõem o Edital da **Concorrência nº 002/2024** as cláusulas não citadas permanecem inalteradas.

As alterações acima entram em vigor a partir da publicação deste instrumento.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

EXTRATO CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO Nº: 08/2024
PROCESSO Nº: 2024009019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICS LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/SCANNER/IMPRESSORAS/FRAGMENTADORA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE TONNERS, TINTAS, PEÇAS E COMPONENTES A FIM ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2023 E SEUS ANEXOS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PRESENCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.2006.2589**, FONTE:** 15000000010000, **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390404; **Ficha:** 20241710,

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES, COM INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024
VALOR: R$ 16.668,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

ARAGUAÍNA - TO, 03 DE MAIO DE 2024.

ANDRE DE SOUZA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225/2022

PORTARIA N. 26, DE 03 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores**,** Leonardo de Souza Lima, matrícula nº 51452 e Guilhardys Silva Miguel, matrícula nº 51563, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024009019.

N° do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N. 08/2024	Universal Print Comercio E Serviço De Informática Ltda - Me
Objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes a fim atender as demandas da Secretaria Municipal De Planejamento, de acordo com as exigências estabelecidas no edital do pregão presencial nº 84/2023 e seus anexos.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90(noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Leonardo de Souza Lima , matrícula nº 51452, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal Planejamento
Portaria n.º 225/2022

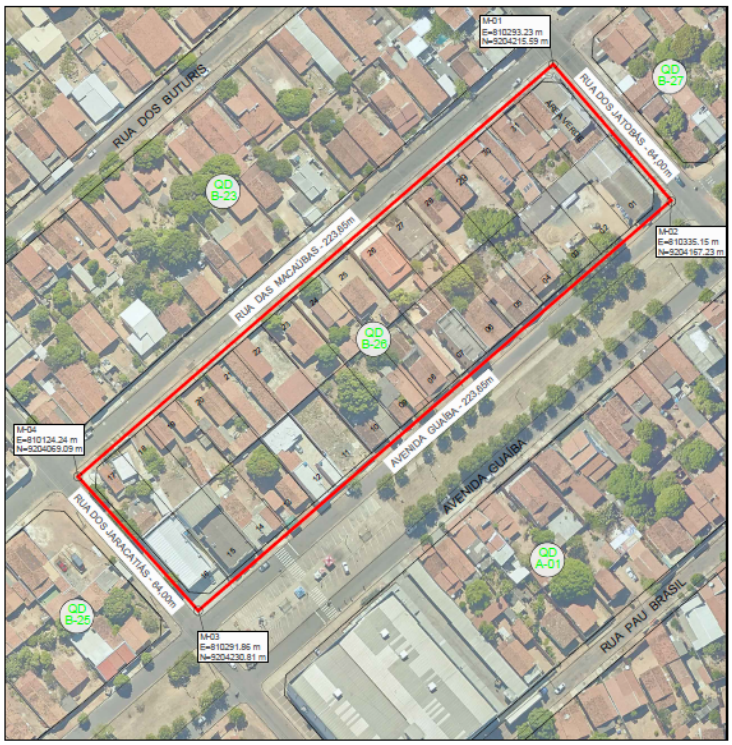
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 038/2024

Processo Administrativo nº 2024008906

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital **NOTIFICAR** os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de REURB-S, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:
Qualificação do requerente: **LARYSSA FERREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, do Lar, portadora da carteira de identidade n° 1.331.763, orgão emissor SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob n° 046.036.021-38, filha de José Ribeiro Barbosa e Ivonete Ferreira Batista Barbosa, residente e domiciliada na Rua das Macaúbas, Lote nº 29, da Quadra B-26, Setor Araguaína Sul, neste município Araguaína-TO.
Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o nº: **12.376**

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Lote n° 29, da Quadra B-26, situado à Rua das Macaúbas, Bairro Araguaína Sul, nesta cidade de Araguaína-TO.
Tamanho da área: **405,00 m²**; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 575,30 metros (quinhentos e setenta e cinco metros e trinta centímetros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização

Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolo da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.
Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) fornecimento de água potável; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.
Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 16 de maio de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 039/2024

Processo Administrativo nº 2024007879

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital **NOTIFICAR** os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de REURB-E, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:
Qualificação do requerente: **TALITA JULHA PEREIRA DE ANDRADE,** brasileira, divorciada, autônoma, portadora da carteira de identidade n° 1.301.336, orgão emissor SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob n° 014.661.061-07, filha de Enilson Pereira de Melo e Carmenluce Brito de Andrade Pereira, residente e domiciliada na Rua dos Buritis esq. c/ Rua dos Jatobás, Lote nº 29, da Quadra B-19, Setor Araguaína Sul, neste município Araguaína-TO.
Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o nº: **8.674**

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Lote n° 29, da Quadra B-19, situado à Rua dos Buritis esq. c/ Rua dos Jatobás, Bairro Araguaína Sul, nesta cidade de Araguaína-TO.
Tamanho da área: **398,80 m²**; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 226,00 metros (duzentos e vinte e seis metros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolo da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.
Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) fornecimento de água potável; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.
Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 16 de maio de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo n.º 2024009030)
AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Araguaína Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global. A Dispensa é fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de acesso a internet através de infraestrutura 100% fibra óptica, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Aviso de Contratação Direta.

O VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 4.427,16 (quatro mil quatrocentos e vintes e sete reais e dezesseis centavos).

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:
De 20/ 05/202 4, às 08: 00h.
Até: 24/ 05/202 4, às 08: 00h.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:
27/ 05/202 4, às 08: 00h.

PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail: administração.secad@araguaina.to.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço com a data de validade até a data e horário estabelecidos para o término de recebimento das propostas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (63) 3411-7110.

Araguaína-TO, 17 de maio de 2024.

RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA
Condutora de Processos
Portaria n.º 26/2024

PORTARIA COMPA Nº 101/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR - COMPA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 370, publicada no D.O.M n° 3.017, de 24 de abril de 2024, consoante o disposto no art. 88, inciso II, alínea *f* da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 141 e 147 da Lei Municipal nº 1.323 de 20 de setembro de 1993;

Considerando notícia de fato dirigida ao Ministério Público do Estado do Tocantins – Comarca de Araguaína/TO;

Considerando o Ofício N° 28/2024/CMDCA, de 11 de março de 2024, que tratam sobre fatos ocorridos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar, supostos, fatos irregulares perpetrados no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apurar responsabilidade do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo de Sindicância n. 2024007874, com o objetivo de investigar supostos fatos irregulares ocorridos no âmbito da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, apurar responsabilidades de servidor envolvido.

Art. 2º - Convocar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designados pela Portaria de n° 370, publicada no Diário Oficial do Município n° 3.017, de 24 de abril de 2024, para atuarem no referido processo.

Art. 3º - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da Comissão Especial de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo De Sindicância E Disciplinar - COMPA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SAMUEL RODRIGUES FREIRES
Presidente da Comissão Permanente de PAD
Portaria nº 370/2024

PORTARIA COMPA Nº 102/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR - COMPA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 370, publicada no D.O.M n° 3.017, de 24 de abril de 2024, consoante o disposto no art. 88, inciso II, alínea *f* da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 141 e 147 da Lei Municipal nº 1.323 de 20 de setembro de 1993;

Considerando notícia de fato dirigida ao Ministério Público do Estado do Tocantins – Comarca de Araguaína/TO;

Considerando o Ofício N° 44/2024/CMDCA, de 05 de abril de 2024, que tratam sobre fatos ocorridos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar, supostos, fatos irregulares perpetrados no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apurar responsabilidade do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo de Sindicância n. 2024009201, com o objetivo de investigar supostos fatos irregulares ocorridos no âmbito da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, apurar responsabilidades de servidor envolvido.

Art. 2º - Convocar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designados pela Portaria de n° 370, publicada no Diário Oficial do Município n° 3.017, de 24 de abril de 2024, para atuarem no referido processo.

Art. 3º - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da Comissão Especial de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo De Sindicância E Disciplinar - COMPA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SAMUEL RODRIGUES FREIRES
Presidente da Comissão Permanente de PAD
Portaria nº 370/2024

PORTARIA COMPA Nº 138/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR (COMPA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Portaria nº 370, de 24 de abril de 2024, publicada no D.O.M n° 3.017, consoante o disposto no art. 88, inciso II, alínea "*f*" da lei orgânica do município, e com fulcro nos arts. 141 e 147 da Lei nº 1.32393 (Estatuto do Servidor).

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 2024009244, instaurado nos termos da Portaria n° 103 de 10 de maio de 2024 publicada no D.O.M n° 3.028;

Considerando o afastamento por motivo de saúde da servidora indiciada;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PAD n° 2024009244 enquanto perdurar o afastamento por motivo de saúde da servidora indiciada.

Art. 2º - O prosseguimento do processo será automaticamente retornado ao término do prazo do afastamento por motivo de saúde da indiciada.

Parágrafo único. Findo o prazo do afastamento, a indiciada tem o prazo de dez (10) dias úteis corridos para apresentação da defesa escrita contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim afastamento.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Samuel Rodrigues Freires
Presidente da Comissão Permanente de PAD
Portaria n° 370/2024

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 1 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 491 de 06 de dezembro de 2024, publicada no D.O.M nº 2923, que concede ao servidor IVANELTON VERGENTINO MIRANDA licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor 1.912/2024 que contém o requerimento de retorno da Licença por Interesse Particular do servidor IVANELTON VERGENTINO MIRANDA;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 20 de maio de 2024, ao servidor IVANELTON VERGENTINO MIRANDA, matrícula 25545, vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 - SRP. Abertura dia 05.06.2024 às 08h00min. Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais. Esses serviços são: a emissão de certificado digital do tipo A1 e A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, para atender a demanda dos órgãos integrantes do município de Araguaína –TO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - SRP. Abertura dia 05.06.2024 às 10h00min. Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de aquisição de peças, componentes e acessórios novos e genuínos ou com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296), quando solicitado e autorizado, destinados à aplicação na manutenção dos veículos de propriedade do Município de Araguaína.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 07h00min ás 13h00min, **RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE:** www.araguaina.to.gov.br, e https://bnccompras.com

Araguaína – TO, aos 17 dias de maio de 2024.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024

Contrato nº: 42/2024
Processo Administrativo: 2023004860– SEMASTH
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: AP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ n° 14.332.863/0001-70
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a reforma do programa socioassistencial Serviço Acolhimento Institucional Casa Ana Caroline Tenório, oriundo do Pregão Eletrônico nº 74/2023, Ata de Registro de Preço nº 52/2024.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, regido pelas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009 e Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990.
Valor Total: R$ 394.059,48 (trezentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
Data da Assinatura: 17/05/2024
Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
Dotação Orçamentária:

Funcional Programática:	Projeto Atividade:	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
08.243.0143.2533	EXECUÇÃO DO FIA	3.3.90.39	20241430	15000000010000

.

Araguaína-TO, 17 de maio de 2024.
Publique-se,

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 306/2024

PORTARIA N° 90 DE 17 DE MAIO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de acompanhamento e respectivo suplente do contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais. A fiscalização será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados, referente ao processo administrativo n° 2023004860:

Fiscal Técnico:
Felipe Maranhão Braga, matrícula n° 59232
Suplente de Fiscal Técnico:
Mauro Henrique Dias Reis, matrícula n° 60080
Fiscal Administrativo:
Sebastião Tatico Neto Lagares, matrícula n° 55851
Suplente de Fiscal Administrativo:
Antônio Pereira Silveira, matrícula n° 6997
Gestor de Contrato
Suzana Salazar de Freitas Morais, Matrícula nº59950

Art. 2º - Os servidores a que se refere o artigo 1° atuarão na gestão do Contrato abaixo especificado:

N° DO CONTRATO	CONTRATADA
42/2024	AP EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a reforma do programa de Acolhimento Institucional Casa Ana Caroline Tenório, oriundo do Pregão Eletrônico nº 74/2023, Ata de Registro de Preço nº 52/2024, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3° - São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou
X - incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 306/2024

PORTARIA N° 99 DE 17 DE MAIO DE 2024

Designar servidor público municipal, para responder pela fiscalização técnica da reforma do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Ana Caroline Tenório ofertado pela da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA – ESTADO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n º 306/2024 do Município de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Engenheiro Civil Sr. Felipe Maranhão Braga, inscrito no CPF n° 040.529.773-07e o Engenheiro Civil Sr. Mauro Henrique Dias Reis, inscrito no CPF n° 013.860.352-97, cedidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para responder como fiscal técnico titular e suplente de fiscal técnico, respectivamente, da reforma do programa socioassistencial Serviço de Acolhimento Institucional Casa Ana Caroline Tenório ofertado pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 306/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 321/2024
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO
PROCESSO Nº SMF/DFT/202400006

RAZÃO SOCIAL	A C M COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP		
NOME FANTASIA	CONSTRUTORA A C M		
ENDEREÇO	RUA ESTRELA DALVA Nº 14 – SALA 01 – B. CÉU AZUL		
CEP	77.800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	07.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES...		
CPF/CNPJ	22.534.938/0001-24	**INSC. MUNICIPAL**	20.522

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente ao mês de **SETEMBRO/2019**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento de Ação Fiscal anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

Fato Gerador: da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 7, subitem 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, conforme previsto nos Artigos 23, 276, 277 e 278 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Base de Cálculo: Apurada nos termos dos Artigos 302 e Incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017,

Alíquota: Calculado à alíquota de 3% (três por cento) para os serviços do subitem 7.02, conforme previsto no Artigo 290, I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017,

Prazo para Recolhimento: Conforme previsto pelo Artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com o Calendário Fiscal instituído através da Portaria GABSF nº 001/2019 de 02/01/2019.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidades: Os créditos vencidos, sofrerão correção pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

607DESCRIÇÃO DA MULTA

	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	**ISSQN/Próprio**	1.053,00
	Correção Monetária	327,83
	Juros	579,15
	Multa	552,33
	Total	**2.512,31**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário;
Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **MATRÍCULA**: 114-7 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 06/05/2024 **HORA:** 16h53min
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 322/2024
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO Nº SMF/DFT/202400006

RAZÃO SOCIAL	A C M COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP		
NOME FANTASIA	CONSTRUTORA A C M		
ENDEREÇO	RUA ESTRELA DALVA Nº 14 – SALA 01 – B. CÉU AZUL		
CEP	77.800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECONÔMICA	07.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES...		
CPF/CNPJ	22.534.938/0001-24	**INSC. MUNICIPAL**	20.522

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente a **TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/TVRE** do exercício de **2020,** conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário/TVRE e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal , anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

Fato Gerador: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e que encontra-se tipificado nos artigos 377, II e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Base de Cálculo: Atualizada conforme o seguinte dispositivo legal:
Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 183 de 26/12/2019, Anexo II, tabela 1, Item 1.2 - a.1, para o exercício de 2020.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infração: O Contribuinte infringiu o artigo 380, II-A da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	255,50
	Correção Monetária	68,82
	Juros	117,53
	Multa	129,73
	Total	**571,58**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário;
Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **MATRÍCULA**: 114-7 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 06/05/2024 **HORA:** 17h08min
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 323/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PROCESSO Nº SMF/DFT/202400006

RAZÃO SOCIAL	A C M COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP		
NOME FANTASIA	CONSTRUTORA A C M		
ENDEREÇO	RUA ESTRELA DALVA Nº 14 – SALA 01 – B. CÉU AZUL		
CEP	77.800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECONÔMICA	7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES...		
CPF/CNPJ	22.534.938/0001-24	**INSC. MUNICIPAL**	20.522

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA,** relativo à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista vistoria in loco e não encontrando a empresa no endereço indicado no cadastro, também sem êxito outros contatos e, por fim, a ausência de movimentação econômica a partir de MAIO/2020, ausente qualquer comunicação acerca da interrupção. Assim, infringindo o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017

Infração: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, conforme dispõe o art. 249 §§ 9º e 13º da LCM nº 058/2017.

Art. 249. (...) § 9º. Para efeito da paralisação ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria Municipal da Fazenda fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.

(...) § 13º. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais – FIC.

Penalidade: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LCM nº 058/2017 c/c Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto nº 238 de 29 de dezembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.939 de 29/12/2023.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento **de atividades**.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo V, item 7, Inciso II do Decreto nº 238 de 29/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.939 de 29/12/2023.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa Acessória	1.089,24
T O T A L	**1.089,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A)Pagar o Crédito Tributário; **B)**Parcelar o Crédito Tributário; ou **C)** Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **MATRÍCULA**: 114-7 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 06/05/2024 **HORA:** 17h19min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 324/2024
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO
PROCESSO Nº SMF/DFT/202400084

RAZÃO SOCIAL	H C DUTRA LTDA		
NOME FANTASIA	NL RETIFICADORA		
ENDEREÇO	AV. BERNARO SAYÃO Nº 860 – VILA CEARENSE		
CEP	77.818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO.		
CPF/CNPJ	26.713.913/0001-49	**INSC. MUNICIPAL**	20.130

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO,** no período de **ABRIL A JULHO/SETEMBRO A DEZEMBRO/2019 E OUTUBRO/2023**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento de Ação Fiscal , em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

Fato Gerador: da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 14, subitem 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, conforme previsto nos Artigos 23, 276, 277 e 278 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

Base de Cálculo: Apurada nos termos dos Artigos 288 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

Alíquota: Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 14.01, conforme previsto no Artigo 290, I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

Prazo para Recolhimento: Conforme previsto pelo Artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das Portarias GABSF nº 001/2019 de 02/01/2019 e nº 001 de 02/01/2023.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidades: Os créditos vencidos, sofrerão correção pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

607DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN/Próprio	10.874,33
Correção Monetária	3.342,50
Juros	5.920,55
Multa	5.670,86
Total	**25.808,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário;
Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **MATRÍCULA**: 114-7 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA**: 07/05/2024 **HORA:** 15h26min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **CPF:**	**DATA:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 325/2024
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO Nº SMF/DFT/202400084

RAZÃO SOCIAL	H C DUTRA LTDA		
NOME FANTASIA	NL RETIFICADORA		
ENDEREÇO	AV. BERNARO SAYÃO Nº 860 – VILA CEARENSE		
CEP	77.818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECONÔMICA	14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO.		
CPF/CNPJ	26.713.913/0001-49	**INSC. MUNICIPAL**	20130

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente a **TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/TVRE** do exercício de **2023,** conforme Extrato do Contribuinte e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal , anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

O Fato Gerador: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e que encontra-se tipificado nos artigos 377, II e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

A Base de Cálculo: Atualizada conforme o seguinte dispositivo legal:
Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 166/2022 de 29/12/2022, Anexo II, tabela 1, Item 1.2 - a.2, para o exercício de 2023.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O Contribuinte infringiu o artigo 380, II-A da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TVRE	411,84
Correção Monetária	19,21
Juros	57,66
Multa	129,32
Total	**618,03**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário;
Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **MATRÍCULA**: 114-7 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 07/05/2024 **HORA:** 15h49min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **CPF:**	**DATA:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 326/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PROCESSO Nº SMF/DFT/202400084

RAZÃO SOCIAL	H C DUTRA LTDA		
NOME FANTASIA	NL RETIFICADORA		
ENDEREÇO	AV. BERNARO SAYÃO Nº 860 – VILA CEARENSE		
CEP	77.818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECONÔMICA	14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO.		
CPF/CNPJ	26.713.913/0001-49	**INSC. MUNICIPAL**	20.130

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA,** relativo à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista as diligências realizadas em 08/03/2024 às 10h22min e no dia 14/03/2027 às 15h13min, ao local do estabelecimento e adjacências, e que não foi localizado o estabelecimento, indagou-se às empresas próximas que informaram desconhecer o Contribuinte. Também, apurado ausência de movimentação econômica a partir de JANEIRO/2020, embora havendo emissão pontual de NFS-e apenas no mês de Outubro/2023 e movimentação de alteração de dados na Junta Comercial, ausente qualquer comunicação acerca da interrupção. Assim, infringindo o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017

Infração: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, conforme dispõe o art. 249 §§ 9º e 13º da LCM nº 058/2017.
Art. 249. (...) § 9º. Para efeito da paralisação ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria Municipal da Fazenda fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.
(...) § 13º. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais – FIC.

Penalidade: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LCM nº 058/2017 c/c Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto nº 238 de 29 de dezembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.939 de 29/12/2023.
Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
II - O valor equivalente a **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento **de atividades**.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo V, item 7, Inciso II do Decreto nº 238 de 29/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.939 de 29/12/2023.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa Acessória	1.089,24
T O T A L	**1.089,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A)Pagar o Crédito Tributário; **B)**Parcelar o Crédito Tributário; ou **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **MATRÍCULA**: 114-7 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 07/05/2024 **HORA:** 15h59min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME: CPF:	DATA:

Processo nº: 2023006046
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2327 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/11);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1138/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 19);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73303**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005862
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2328 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/12);

Considerando o Despacho Administrativo nº 912/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 21);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73128**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008638
Interessado(a): Luciana Ferreira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2329 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **75219** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005858
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2330 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/12);

Considerando o Despacho Administrativo nº 909/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 21);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73316**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005856
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2331 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/12);

Considerando o Despacho Administrativo nº 910/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 21);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **74104**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005855
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2332 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 911/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 19);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73898**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005833
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2333 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/12);

Considerando o Despacho Administrativo nº 908/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 20);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73293**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005828
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2334 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 907/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 32);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72536**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005706
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2335 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/16);

Considerando o Despacho Administrativo nº 868/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 23);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72615**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005705
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2336 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 905/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 29);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73319**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 22023005704
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2337 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 906/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 29);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **74197**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008162
Interessado(a): Maria das Graças Correira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2338 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **42811** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005701
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2339 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/12);

Considerando o Despacho Administrativo nº 913/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 21);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **74128**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005699
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2340 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/12);

Considerando o Despacho Administrativo nº 914/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 22);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72421**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007398
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2341 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 956/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72743**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007399
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2342 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/24);

Considerando o Despacho Administrativo nº 957/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 29);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72771**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007397
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2343 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 08/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 955/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72742**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010130
Interessado(a): Mario Sergio Sousa Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2344 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **22886** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007396
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2345 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 06/21);

Considerando o Despacho Administrativo nº 954/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73132**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007395
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2346 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/22);

Considerando o Despacho Administrativo nº 953/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72770**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007394
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2347 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 06/21);

Considerando o Despacho Administrativo nº 952/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **75246**, **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007392
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2348 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/22);

Considerando o Despacho Administrativo nº 951/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73531** **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007193
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2349 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos e Deveres Aquisitivos do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel (fls. 03/05);

Considerando o Despacho Administrativo nº 917/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **71981** **sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010134
Interessado(a): Luzia Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2350 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **68116** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007192
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2351 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos e Deveres Aquisitivos do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel (fls. 04/03);

Considerando o Despacho Administrativo nº 916/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **71979, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006640
Interessado: Ana Caroline Empreendimentos e Participação LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2352 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 06/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 903/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 33);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **63737, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009709
Interessado(a): Aldenora Ferreira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2353 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **55012** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006635
Interessado: Ana Caroline Empreendimentos e Participação LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2354 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 06/19);

Considerando o Despacho Administrativo nº 902/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 32);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **63734, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006634
Interessado: Ana Caroline Empreendimentos e Participação LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2355 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 06/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 901/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 32);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **63733, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006624
Interessado: Ana Caroline Empreendimentos e Participação LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2356 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 06/20);

Considerando o Despacho Administrativo nº 895/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 33);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **63728, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006622
Interessado: Ana Caroline Empreendimentos e Participação LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2357 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 06/21);

Considerando o Despacho Administrativo nº 894/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 33);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **63740, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006572
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2358 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 893/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72158, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006571
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2359 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 06/22);

Considerando o Despacho Administrativo nº 892/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 27);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **74795, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006569
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2360 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 11/27);

Considerando o Despacho Administrativo nº 891/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 32);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **72175, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 202400967
Interessado(a): Dernaldete Viana de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2361 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **62788** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006568
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2362 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 06/22);

Considerando o Despacho Administrativo nº 890/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73131, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2019012410
Interessado(a): Marinete Carmo dos Santos
Assunto: Desmembramento de Lote Urbano

DESPACHO Nº 2363 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando o Despacho Administrativo nº 1927/2024 da Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 62) que realizou a inativação da inscrição imobiliária do CCI nº 63150;

Considerando o Despacho Administrativo nº 48/2024 do Departamento de Contencioso Fiscal (fl. 63) que realizou o cancelamento das certidões de dívidas ativas;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

DAR PUBLICIDADE QUANTO AO ATOS ADMINISTRATIVOS QUE PUSERAM TERMO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006168
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2366 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 04/21);

Considerando o Despacho Administrativo nº 939/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 33);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **73883, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004556
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2367 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos e Deveres Aquisitivos (fls. 03/05);

Considerando o Despacho Administrativo nº 766/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **74136, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003950
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2368 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças (fls. 07/23);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1375/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 28);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **74329, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003005
Interessado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2369 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos Aquisitivos do Contrato Particular nº 478 de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 04/05);

Considerando o Despacho Administrativo nº 878/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **64293, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011265
Interessado: Construtora Boa Sorte Indústria, Comércio Incorporadora e Urbanização LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2370 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Rescisão e Quitação de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos (fls. 04/05), bem como, o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 06/10);

Considerando o Despacho Administrativo nº 525/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **53937, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos até a data em que a possuidora anterior exerceu a posse**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011256
Interessado: Construtora Boa Sorte Indústria, Comércio Incorporadora e Urbanização LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2371 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 05/07), bem como o Termo de Rescisão e Quitação de Compromisso e Venda de Imóveis Urbanos (fls. 08/09);

Considerando o Despacho Administrativo nº 978/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **53159, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009964
Interessado: Maria Silva Amorim
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2372 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2024;

Considerando que houve o reconhecimento de isenção tributária quanto ao exercício de 2024 por meio de procedimento administrativo de n° 2024001746;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011253
Interessado: Construtora Boa Sorte Indústria, Comércio Incorporadora e Urbanização LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2373 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 05/07), bem como o Termo de Rescisão e Quitação de Compromisso e Venda de Imóveis Urbanos (fls. 08/09);

Considerando o Despacho Administrativo nº 979/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **53376, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011251
Interessado: Construtora Boa Sorte Indústria, Comércio Incorporadora e Urbanização LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2374 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 04/06), bem como o Termo de Rescisão e Quitação de Compromisso e Venda de Imóveis Urbanos (fls. 07/08);

Considerando o Despacho Administrativo nº 980/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 13);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **53381, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011235
Interessado: Construtora Boa Sorte Indústria, Comércio Incorporadora e Urbanização LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2375 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno (fls. 04/06), Termo Aditivo de Cessão de Transferência dos Direitos Aquisitivos (fls. 07/08), bem como o Termo de Rescisão e Quitação de Compromisso e Venda de Imóveis Urbanos (fls. 09/10);

Considerando o Despacho Administrativo nº 983/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 15);

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **53579, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021017305
Interessado(a): Célia Maria Murad Teixeira Mendes e Outros
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2376 / GAB – 2024

Considerando o Despacho Administrativo nº 923/2023 da Coordenação de IPTU que constatou a duplicidade, vinculado ao imóvel de CCI nº **112009,** com base no Laudo de Vistoria de Imóveis nº 60/2023;

Considerando o Despacho nº 2083/2024, publicado no D.O.M nº 3.024, de 06 de maio de 2024, que determinou a alteração cadastral e inativação da inscrição imobiliária de CCI diverso;

Considerando o Princípio da Autotutela que possibilita a Administração Pública revisar os atos administrativos contraditórios a legislação vigente;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** das inscrições imobiliárias nº **106186 e 106188,** bem como a **EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 923/2023 (fls. 27/28), exarado pela Coordenação de IPTU;

REVOGAR o Despacho nº 2083/GAB – 2024, publicado no D.O.M nº 3.024, de 06 de maio de 2024, ante o erro material quanto a inscrição imobiliária a ser inativada, ocasião em que deverá o processo ser encaminhado ao departamento competente, a fim de adotarem as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009979
Interessado(a): Maria Rosineides Queiroz de Souza
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2377 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade parcial do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **97067** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024;**
NÃO RECONHER a **ISENÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR,** do(s) exercício(s) de **2024**, ante o não preenchimento necessários para a concessão da isenção, em especial por não atender ao requisito legal disposto artigo 464, inciso IV, da Lei Complementar nº 058/2017, **ocasião** em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente, para que seja dada as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020735
Interessado: Marcelo dos Reis Nunes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2378 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o contribuinte João Cardoso Martins (CPF: 169.306.XXX-68) nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, bem como, que a posse é exercida pelo interessado, conforme Termo de Legitimação de Posse desde o ano de 2017 (fls. 04/05);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 457/2024 emitido pela Coordenação de IPTU (fl. 12);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **40565**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor de João Cardoso Martins (CPF: 169.306.XXX-68) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024121
Interessado: André Luiz Rosa Estorque
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2379 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando as Certidões de Inteiro Teor dos imóveis em questão (fls. 14/19);

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 02143/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a inexistência física do imóvel;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

Considerando as elucidações do referido parecer no item 2.4, alínea "f" acerca da duplicidade de cadastro do imóvel;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** das inscrições imobiliárias dos imóveis de CCI(s) nº **22016, 22017 e 108296**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** nos moldes do disposto no Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009899
Interessado(a): Lucelma da Silva Costa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2380 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **103564** do(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Protocolo 1Doc: 2.544/2024
Interessado(a): Maria Aparecida Pereira Passos da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 2457 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2017 e 2018,** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **47122**;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1543/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018** do(s) CCI(s) nº **47122,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011101
Interessado: Sônia Maria Oliveira da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 2467 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína (fl. 06) e Alvará Judicial da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína (fls. 07/08);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2212/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 26);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **30566**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/202400006

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	A C M COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP		
FANTASIA	CONSTRUTORA A C M		
ENDEREÇO	RUA ESTRELA DALVA Nº 14 – SALA 01 – B. CÉU AZUL		
CEP	77.800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ/CPF	22.534.938/0001-24	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.522

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:
Ordem de Serviço – OS de Nº 202400006 datada em 02/01/2024;
Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 007/2024 datado em 10/01/2024.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na lavratura dos Autos de Infrações, abaixo especificados, onde constam o valor do crédito tributário devido e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:

Nº 321/2024(ISSQN/PRÓPRIO) no valor total de R$ 2.512,31 (dois mil, quinhentos e doze reais e trinta e um centavos), datado em 06/05/2024.
Nº 322/2024(TVRE) no valor total de R$ 571,58 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), datado em 06/05/2024.
Nº 323/2024(OBRIG. ACESSÓRIA) no valor total de R$ 1.089,24(mil, oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), datado em 06/05/2024.
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 4.173,13 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).**

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência:
Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário; ou
Impugnar o Lançamento.
Conforme artigo 116 da LC nº 058/2017, para pagamento dentro do prazo de recurso (30 dias da ciência), há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento) quando o adimplemento for à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado. Após o prazo recursal, se o pagamento ocorrer antes da Inscrição em dívida ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Conforme artigos 213 e 217 da LC nº 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação para pessoas físicas de R$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos) e R$ 212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos) para pessoas jurídicas.

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL** para a empresa **A C M COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP**, no período de **01/01/2019 A 31/12/2023.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 A 31/12/2023**, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03(três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO **DATA:** 06/05/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

(Assinatura e carimbo)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/202400084

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	H C DUTRA LTDA		
FANTASIA	NL RETIFICADORA		
ENDEREÇO	AV. BERNARO SAYÃO Nº 860 – VILA CEARENSE		
CEP	77.818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ/CPF	26.713.913/0001-49	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.130

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

Ordem de Serviço – OS de Nº 202400084 datada em 28/02/2024;

Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 73/2024 datado em 05/03/2024.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na lavratura dos Autos de Infrações, abaixo especificados, onde constam o valor do crédito tributário devido e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:

Nº 324/2024(ISSQN/PRÓPRIO) no valor total de R$ 25.808,24 (vinte e cinco mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), datado em 07/05/2024;

Nº 325/2024(TVRE) no valor total de R$ 618,03 (seiscentos e dezoito reais e três centavos), datado em 07/05/2024;

Nº 326/2024(OBRIG. ACESSÓRIA) no valor total de R$ 1.089,24(mil, oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), datado em 07/05/2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 27.515,51 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL** para a empresa **H C DUTRA LTDA**, no período de **01/01/2019 A 31/12/2023.**

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência:

Pagar o Crédito Tributário;

Parcelar o Crédito Tributário; ou

Impugnar o Lançamento.

Conforme artigo 116 da LC nº 058/2017, para pagamento dentro do prazo de recurso (30 dias da ciência), há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento) quando o adimplemento for à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado. Após o prazo recursal, se o pagamento ocorrer antes da Inscrição em dívida ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Conforme artigos 213 e 217 da LC nº 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação para pessoas físicas de R$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos) e R$ 212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos) para pessoas jurídicas.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 A 31/12/2023**, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03(três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 07/05/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

(Assinatura e carimbo)

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA) - SMDI(

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 029/2023
PROCESSO Nº 2023003992
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Micro e Macrodrenagem do Córrego Neblina, Pavimentação em CBUQ, Calçadas com Acessibilidade, Iluminação Pública e Sinalização Viária da Avenida Nascentes do Neblina, na cidade de Araguaína/TO.
DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15.452.2011.1100 - E.D: 44.90.51 – Fonte Contrapartida: 15000000010000; Ficha Contrapartida: 20240801; Fonte Repasse: 17540000000000; Ficha Repasse: 20240804; **DRENAGEM:** Cód:06, F.P: 17 512 2011 1391 - E.D: 44.90.51 – Fonte Contrapartida: 15000000010000; Ficha Contrapartida: 20240836; Fonte Repasse: 17540000000000; Ficha Repasse: 20240839.
VALOR GLOBAL: R$ 70.452.044,18 (setenta milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.
VIGÊNCIA: 02/07/2024 a 01/08/2025
EXECUÇÃO: 28/07/2024 a 27/06/2025
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 13 de maio de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2024008885
CONTRATO Nº: 031/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: **RODRIGUES & CARVALHO LTDA**
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás de cozinha com 13 kg e com 45 kg, botijão (vasilhame) para gás de cozinha de 13 kg e 45 kg, registro regulador de pressão para botijão de gás de 13 kg e 45 kg e mangueiras com abraçadeiras/adaptadores compatíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$2.592,00 (Dois mil quinhentos e noventa e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da sua assinatura e encerramento em 12/05/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DOTAÇÃO: Ação: Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 06.0680.04.122.2006.2335; Ficha: 20240757, Fonte: 15000000010000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Infraestrutura.
DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024.

Araguaína – Estado do Tocantins, 13 de maio de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2023008657
CONTRATO Nº: 033/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: **JN PNEUS LTDA**
OBJETO: Aquisição de pneus novos (primeira vida), certificados pelo INMETRO, câmaras de ar e protetores de câmara de ar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 259.253,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DOTAÇÃO: Ação: Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 06.0680.04.122.2006.2335; Ficha: 20240757, Fonte: 15000000010000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Infraestrutura.
DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

Araguaína – Estado do Tocantins, 17 de maio de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

PORTARIA N° 95 DE 13 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: **Eduarda Gama Vieira, matrícula n° 55203** e **Drielly Lorrany Lima Guimarães, matricula nº 51254** para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do Contrato para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024008885:

N° do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N° 031/2024	**RODRIGUES & CARVALHO LTDA**
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás de cozinha com 13 kg e com 45 kg, botijão (vasilhame) para gás de cozinha de 13 kg e 45 kg, registro regulador de pressão para botijão de gás de 13 kg e 45 kg e mangueiras com abraçadeiras/adaptadores compatíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º - Designar o servidor: **Eduarda Gama Vieira, matrícula n° 55203,** para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

PORTARIA N° 99 DE 13 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: **Eduarda Gama Vieira, matrícula n° 55203** e **Drielly Lorrany Lima Guimarães, matricula nº 51254** para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do Contrato para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2024008657:

N° do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N° 033/2024	**JN PNEUS LTDA**
Objeto: Aquisição de pneus novos (primeira vida), certificados pelo INMETRO, câmaras de ar e protetores de câmara de ar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor: **Eduarda Vieira Gama, matrícula n° 55203,** para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

PORTARIA N° 102 DE 17 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, a servidora Marcia Oliveira Vellano, CPF: XXX.XXX.861-72, Fiscal de Edificação e Posturas, matricula 20451, o gozo de 10 (DEZ) dias de férias no período de 20/05/2024 a 29/05/2024, referente ao período suspenso de 12/01/2024 a 31/01/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 10 (DEZ) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA** razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ **01.830.793/0001-39**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)** para a atividade de pavimentação do Setor Monte Sinai. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

ALTERAÇÃO DE SUBITEM
Concorrência nº 004/2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de subitem na Minuta Contratual atinente a **Concorrência nº 004/2024**, cujo objeto se trata de **contratação de empresa especializada na execução de adequação e manutenção de estradas vicinais no município de Araguaína/TO**;

RESOLVE:

Incluir na Minuta Contratual, em sua **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, o subitem a seguir:

4.2. O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Nos demais documentos que compõem o Edital da **Concorrência nº 004/2024** as cláusulas não citadas permanecem inalteradas.

As alterações acima entram em vigor a partir da publicação deste instrumento.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

ALTERAÇÃO DE SUBITEM
Concorrência nº 005/2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de subitem na Minuta Contratual atinente a **Concorrência nº 005/2024**, cujo objeto se trata de **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical e calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO.**;

RESOLVE:

Incluir na Minuta Contratual, em sua **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, o subitem a seguir:

4.2. O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Nos demais documentos que compõem o Edital da **Concorrência nº 005/2024** as cláusulas não citadas permanecem inalteradas.

As alterações acima entram em vigor a partir da publicação deste instrumento.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

ALTERAÇÃO DE SUBITEM
Concorrência nº 003/2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de subitem na Minuta Contratual atinente a **Concorrência nº 003/2024**, cujo objeto se trata de **contratação de empresa especializada em engenharia para construção de pontes e/ou travessias pré-moldadas na zona rural do município de Araguaína/TO**;

RESOLVE:

Incluir na Minuta Contratual, em sua **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, o subitem a seguir:

4.2. O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Nos demais documentos que compõem o Edital da **Concorrência nº 003/2024** as cláusulas não citadas permanecem inalteradas.

As alterações acima entram em vigor a partir da publicação deste instrumento.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

ALTERAÇÃO DE SUBITEM
Concorrência nº 001/2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de subitem na Minuta Contratual atinente a **Concorrência nº 001/2024**, cujo objeto se trata de **empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO**;

RESOLVE:

Incluir na Minuta Contratual, em sua **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, o subitem a seguir:

4.2. O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Nos demais documentos que compõem o Edital da **Concorrência nº 001/2024** as cláusulas não citadas permanecem inalteradas.

As alterações acima entram em vigor a partir da publicação deste instrumento.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

ALTERAÇÃO DE SUBITEM
Pregão Eletrônico nº 001/2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de subitem na Minuta Contratual atinente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, cujo objeto se trata de **contratação de empresa especializada para fornecimento de rolo compactador liso vibratório com cinta cilindro para pé de carneiro/casquinha, em Araguaína/TO**;

RESOLVE:

Incluir na Minuta Contratual, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, o subitem a seguir:

3.2. O Contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Nos demais documentos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 as cláusulas não citadas permanecem inalteradas.

As alterações acima entram em vigor a partir da publicação deste instrumento.

Araguaína/TO, 16 de maio de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 036/2021
PROCESSO Nº 2021006260
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Construção do Centro de Convivência localizado na Avenida Palmas, quadra 22, lote 01-A, no Setor Costa Esmeralda no município de Araguaína.

DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15.452.2011.1100 E.D: 44.90.51.99 – Fonte: de Repasse: 17000000000000 Ficha 20240802 e Fonte de Contrapartida: 15000000010000 e Ficha Contrapartida: 20240801.
VALOR GLOBAL: R$ 451.404,18 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024
VIGÊNCIA: 02/06/2024 à 29/09/2024
EXECUÇÃO: 03/05/2024 à 01/07/2024
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 02 de maio de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

Araguaína, 10 de maio de 2024

PORTARIA CMS Nº 003/2024

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é um colegiado autônomo, instituído pelo art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e art. 1º, § 2º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO o seu caráter deliberativo e fiscalizador das ações na Saúde Pública no âmbito municipal, inclusive propositivo, por força do at. art. 1º e 2º da Lei 2.738, de 06 de julho de 2011 e art. 2º do seu regimento interno;
CONSIDERANDO que houve o pedido da entidade HDO - Hospital Dom Orione, quanto a substituição do seu quadro de Conselheiros feito na plenária de nº 306, realizada em 07/03/2024, vindo informar a saída da conselheira suplente Domotilia Lima Borges e em seu lugar a entrada do conselheiro suplente Guilherme Boueres Moura;
CONSIDERANDO que a entidade Pastoral da Criança na planaria de nº 307 realizada no dia 03/04/2024, informou a saída da conselheira suplente Tatiana Soares de Oliveira e em seu lugar a entrada da conselheira suplente Maria Oneide Pereira Araújo;
CONSIDERANDO que a pedido da SEMASTH - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na plenária de nº 308, realizada em 02/05/2024, a saída da Conselheira Titular Jádina Nunes Campelo Nepomuceno e a entrada da conselheira titular Bethânia Ferreira Borges de Sousa, bem como a saída do conselheiro suplente Raimundo Nonato de Azevedo Junior para a entrada do conselheiro suplente Vitor Carlos Pereira de Macedo;
CONSIDERANDO que o CRF - Conselho Regional de Farmacia, na plenária de nº 308, realizada no dia 02/05/2024, informou a saída da conselheira titular Marildes Gomes Lima Soares e a entrada do conselheiro Vitor Moreira Jorge como titular e a saída da conselheira suplente Anette Kelsei Partata, bem como a entrada da conselheira suplente Adriana Maria Pereira de Abreu Andrade;
CONSIDERANDO que o SINTET - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Tocantins, na plenária de nº 308, realizada em 02/05/2024, também informou a saída da conselheira titular Silvinia Pereira de Sousa Pires e a entrada da conselheira suplente Rosy Franca Silva de Oliveira como titular, bem como a entrada da conselheira suplente Luciana Soares de França.
RESOLVE:
Art. 1º - Destituir os Conselheiros acima citados e consequentemente a inclusão dos conselheiros também acima citados, sendo entre eles titulares e suplentes conforme solicitação de suas devidas entidades para o triênio de 2024/2026 do CMS - Conselho Municipal de Saúde de Araguaína - Tocantins;
Art. 2º - Nomear os devidos Conselheiros para compor o quadro de conselheiros na condição de membros titulares e suplentes de cada entidade acima informada, passando elas a se comporem conforme as devidas alterações e suas novas composições devidamente mencionadas como acima segue.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE.
CUMPRA – SE.

Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 27/2024
Processo nº 2024004710
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA
Objeto O presente objeto contratual tem como finalidade promover Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades do Ambulatório Municipal de Especialidades – AME, da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
Valor estimado total: **R$ 9.230,00** (nove mil duzentos e trinta reais).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Vigência: 17/05/2024 a 16/05/2025
Data da Assinatura: 17/05/2024
Dotação:

Funcional programática	Fonte	Ficha	Elemento de Despesa
2.0217.0176.2608 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SUPAE	16013110000000	20240419	33.90.30

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 17 de maio de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 032/2024
Processo nº 2024010338
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/ fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção, para atender a demanda da Contratante.
Valor total: R$ 25.548,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais)

Modalidade: Pregão Presencial
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura
Dotação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINA Função: 10 – SAÚDE - Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0187 GESTAO ADMISTRATIVA EM SAÚDE Projeto Atividade: 2618 –FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMISTRATIVA Fonte Do Recursos: 15001002000040 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS Classificação Da Despesa/ SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIÇÃO: 33.90.40.01 - Ficha: 20240053

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINA - Função: 10 - SAÚDE Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - Programa: 0187 GESTAO ADMISTRATIVA EM SAÚDE Projeto Atividade: 2618 –FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMISTRATIVA Fonte Do Recursos: 15001002001040 – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS PROPRIO SAÚDE Classificação Da Despesa/ SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIÇÃO: 33.90.40.01 - Ficha: 20240054

Signatário: Secretária Municipal de Saúde
Araguaína - TO, 15 de maio de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 033/2024
Processo nº 2024010368,
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: MEGA PRINTER LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/ fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção, para atender a demanda da Contratante.
Valor total: R$ 82.188,00 (oitenta e dois mil cento e oitenta e oito reais)
Modalidade: Pregão Presencial
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura
Dotação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINA - Função: 10 - SAÚDE Subfunção: 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL - Programa: 0187 GESTAO ADMISTRATIVA EM SAÚDE Projeto Atividade: 2618 –FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMISTRATIVA Fonte Do Recursos: 15001002000040 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS Classificação Da Despesa/ SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIÇÃO: 33.90.40.01 - Ficha: 20240053

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINA Função: 10 – SAÚDE Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0187 GESTAO ADMISTRATIVA EM SAÚDE Projeto Atividade: 2618 –FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMISTRATIVA Fonte Do Recursos: 15001002001040 – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS PROPRIO SAÚDE Classificação Da Despesa/ SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIÇÃO: 33.90.40.01 - Ficha: 20240054

Signatário: Secretária Municipal de Saúde
Araguaína - TO, 15 de maio de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 78 DE 17 DE MAIO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores, Sr. *Junivan Nepomuceno Batista, matricula nº 50670 e a Sra. Caroline Borges Tomazi, matrícula nº 50886,* para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e suplente, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024004710.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
27/2024	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades do Ambulatório Municipal de Especialidades – AME.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 083 DE 15 DE MAIO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores, Sr. Hugo Marinho Silva*, matricula nº 439/2022 e o Sr. Nathannael Valadares Santos, matrícula nº 46489,* para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e suplente, atestadores dos Contratos abaixo especificados, para fiscalização e acompanhamento dos contratos, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com os Processos nº 2023003205 e 2023003205.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
032/2024	PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
033/2024	MEGA PRINTER LTDA
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/ fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção, para atender a demanda da CONTRATANTE.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

RETIFICAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 3030 de 14 de maio de 2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Vigência do contrato: 08/07/20224 a 09/07/2025

LEIA SE:

Vigência do contrato: 10/07/2024 a 09/07/2025

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 16 de maio 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **MCM COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ **06.073.566/0002-00**, com nome fantasia **MCM CAMINHÕES**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **as Licenças Ambientais LP, LI e LO**, para a atividade de **oficina mecânica de caminhões**, no seguinte endereço Av. Bernardo Sayão, chácara nº 99, Nº 2094, Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.
